

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 28/2024

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- POSSIBILIDADE - CASO ATENDIDAS AS
RECOMENDAÇÕES.**

1. Relatório

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na implementação do programa de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da governança junto ao município de Aquidabã, pautados nos pilares de conformidade legal (compliance), tecnologia da informação, segurança da informação e processos, através de processo de inexigibilidade de licitação.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, inexigir a licitação, fulcrado no artigo 74, III, c e §1º, do Estatuto Federal das Licitações.

É o que impende relatar.

2. Fundamentação

Inicialmente convém deixar clarividente que, salvo exceções, a administração pública, quando contrata com particular, deve fazê-lo através de torneio público, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa. No entanto, casos há em que a deflagração do certame afigura-se inconveniente, seja em razão do valor ou da natureza do serviço.

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**

Para a contratação em exame poder-se-ia aplicar as disposições insertas no artigo 74, da Lei nº 14133/21, posto que o labor proposto encaixa-se no conceito de serviços técnicos especializados a que aludem tais dispositivos.

Eis os motivos que direcionam a administração a inexigir, no presente caso, o processo licitatório, nos termos em que recomendado pelo artigo 74, III, da Lei nº 14133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, a capacidade técnica restou demonstrada claramente no processo, contudo, não avistei que os serviços são singulares, de modo a atrair a incidência da norma de inexigência, providência esta de competência do setor referente a contratante.

3. Dispositivo

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade, em tese, de contratação direta, caso seja demonstrado que os serviços revestem-se de singularidade.

Observe-se, o setor competente, os requisitos legais exigíveis para formalização do processo, bem como os documentos indispensáveis à sua perfeita

Folha. 56
Rubrica. *[assinatura]*

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**

instrução, a exemplo da descrição minuciosa dos serviços, a compatibilidade do preço proposto, especialização da empresa na área, dentre outros.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 29 de abril de 2024.

Roberta de Santana Dias
ROBERTA DE SANTANA DIAS
OAB/SE 13758